

Jaguaribe, 09 de janeiro de 2013

Edição Nº: 1448

Decreto Nº 607, de 09 de Janeiro de 2013. “Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos, e dá outras providências.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **D E C R E T A: Art. 1º.** Os Órgãos, Autarquias e Diretorias Municipais deverão promover, no prazo compreendido entre 15 de janeiro de 2013 e 04 de fevereiro do mesmo ano, o recadastramento de todos os servidores Públicos Municipais. **Art. 2º.** O recadastramento de que trata o artigo 1º deste decreto, consiste no preenchimento da ficha cadastral a disposição nos Órgãos, Autarquias e Diretorias Municipais, por todos os servidores público municipais ativos, devendo estes se apresentar pessoalmente para recebimento e entrega da ficha cadastral devidamente preenchida. **§ 1º.** Após a data citada no art. 1º deste decreto, o servidor que por qualquer motivo não tiver apresentado a sua ficha cadastral devidamente preenchida, ou cumprido qualquer exigência disposta neste decreto, terá o pagamento de seus vencimentos suspensos, até que se dê a regularização da pendência. **§ 2º.** O recadastramento no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Trabalho e de Assistência Social e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, se dará no âmbito das respectivas Secretarias e/ou Autarquias, onde encontram-se lotados os servidores. **§ 3º.** As demais Secretarias e Órgãos Municipais terão seu cadastramento no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, junto a Diretoria Especial de Administração, localizada na Avenida 08 de Novembro, N.º 726, Jaguaribe/CE. **Art. 3º.** Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada pelo respectivo Secretário e pelo Setor Jurídico, visando à avaliação de sua legalidade. **Art. 4º.** Compete às unidades de controle interno do Poder Executivo acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto. **Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, o acompanhamento dos resultados obtidos pelos Órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares. **Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá, mediante portaria, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste decreto. **Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 09 de janeiro de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

*** **